



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 657/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

C.N.P.J / CPF: 10656452009640

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DO CEMITÉRIO, PALESTINA DENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de massa de concreto, no município de Nossa Senhora do Socorro. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de expedição desta licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado dos seguintes documentos:
 - Contrato firmado com as empresas transportadoras e destinadoras dos resíduos.
 - Licença de operação das empresas transportadoras e destinadoras dos resíduos.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

- Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 - Licença de operação das empresas fornecedoras de matérias-primas.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado dos contratos firmados com as empresas transportadoras e destinadoras dos resíduos, bem como das licenças de operação das mesmas.
6. A empresa deverá apresentar semestralmente para análise, relatório consubstanciado de implantação do cinturão verde no entorno do empreendimento.
 7. O sistema de tratamento de esgoto doméstico implantado, constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
 9. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
 10. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem do balão dos caminhões betoneiras, bem como nas áreas impermeabilizadas do empreendimento, deverão ser encaminhadas para os sistemas de decantação implantados, sendo posteriormente reaproveitados como insumo no processo produtivo.
 11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 12. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos gerados na atividade de fabricação de massa de concreto, composto de filtro de ventilação para silo (Silotop) deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 13. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da fabricação de massa de concreto, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
 14. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
 15. As matérias primas de origem mineral (areia e brita) utilizadas na operação da atividade de fabricação de massa de concreto deverão permanecer armazenadas em área coberta, apresentando fechamento em suas laterais e sistema de aspersão, com o intuito de evitar o arraste eólico de materiais particulados para o entorno empreendimento.
 16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas nas atividades do empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 17. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
 18. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.

19. Os resíduos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
20. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
21. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
27. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:42:12 do dia 04/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002093/TEC/LO-0123 e Parecer Técnico PT-9249/2013-9263

Válida até 04/06/2016

Código de controle da licença: 497e16c994b5584a29042a9702ab543f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.